



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$10

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	“ 48\$
A 2.ª série	80\$	“ 43\$
A 3.ª série	80\$	“ 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 90\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, no resoldo do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:185 — Autoriza a Câmara Municipal de Viseu a aplicar uma verba, proveniente da venda de baldios, na construção de um edifício escolar no Largo de Mousinho de Albuquerque.

Decreto n.º 18:186 — Regula a adjunção de corantes aos géneros alimentícios.

Portaria n.º 6:813 — Aprova as instruções regulamentares para a execução da lei referente à coação dos géneros alimentícios.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 18:187 — Cede definitivamente ao comando geral da guarda fiscal um terreno lavradio sito no Largo da Igreja, da freguesia da Praia do Almojarife, concelho e distrito da Horta, para a construção de uma barraca que servirá de posto da guarda fiscal na referida freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 18:188 — Reforça uma verba inserida no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, destinada a despesas resultantes da nomeação de comissões para a apresentação de quaisquer trabalhos de estudos de ramos de serviço de administração pública.

Decreto n.º 18:189 — Esclarece dúvidas suscitadas sobre a interpretação a dar à alínea c) do artigo 22.º do decreto n.º 17:555, que manda tributar as companhias de seguros estrangeiras por comparação com quatro nacionais, determinadas de certa forma, sendo uma delas a que tenha maior receita de prémios.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 18:190 — Aprova o plano geral da rede ferroviária.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 18:185

Atendendo ao que foi solicitado pela comissão administrativa da Câmara Municipal de Viseu;

Considerando que a dita Câmara tem em cofre a verba de 46.409\$86, que é ainda insuficiente para dar cumprimento ao decreto n.º 13:229;

Considerando que a citada verba pode ser dada imediata aplicação, inserindo igual quantia no futuro orçamento, com aditamento das verbas que forem resultando da venda de baldios;

Considerando que a Câmara de Viseu tem facilidade

em obter casa por arrendamento o destiná-la aos fins do citado decreto n.º 13:229, até construir casa própria;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hoi por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Viseu a aplicar a verba de 46.409\$86, proveniente da venda de baldios feita nos termos do decreto n.º 13:229, na construção do edifício escolar do Largo de Mousinho do Albuquerque.

Art. 2.º No futuro ano económico a Câmara de Viseu inscreverá no orçamento aquela verba, acrescida da que for obtida da mesma proveniência, para cumprimento do que dispõe a parte final do artigo 1.º do decreto n.º 13:229.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Abril de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Decreto n.º 18:185

Tendo-se mostrado quanto importava regular a adjunção de corantes aos géneros alimentícios, de modo a separar a prática licita, salvaguardando o respeito devido às imposições do consumo público e da hygiene;

Ouidas as instâncias competentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hoi por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A adição por qualquer modo de substân-